

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 27/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO TAE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

SERVIDOR	RECURSO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
WILTON ALVES OLIVEIRA	<p>Apresento recurso contra ordem de classificação do edital de remoção nº 27/2019 para o cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE. Contesto aqui a classificação do servidor AMAURI BANDEIRA BASTOS, SIAPE 1345366, este que embora aprovado em concurso efetuado pelo IFCE, homologado pelo edital nº24GR/2014, foi APROVEITADO e NOMEADO na UNILAB, conf. Port. nº 1119, de 08/11/2016. Posteriormente, o mesmo foi REDISTRIBUÍDO da UNILAB para o IFCE Campus Tabuleiro do Norte no código de vaga 0906054, através da portaria nº 806, de 28/05/2019 e segundo dados do SUAP, só consta como TEMPO DE SERVIÇO NO IFCE: 6 meses e 7 dias. Portanto, solicito a alteração da ordem de classificação dos candidatos do cargo TÉC. EM CONTAB., tendo em vista que o servidor acima citado não atende ao quesito (I), MAIOR TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR EFETIVO DO IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção, e o mesmo ficou melhor classificado do que outros candidatos com mais tempo de serviço no IFCE</p>	<p>Considerando o item 3.5.11 do EDITAL Nº 27/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, transcrito abaixo: 3.5.11 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por campus, em ordem decrescente de classificação dos técnico-administrativos, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência: I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; II. maior idade; III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção</p> <p>Considerando que o servidor Amauri Bandeira Bastos só ingressou no IFCE por meio de redistribuição em 30/05/2019 data da publicação do Diário Oficial da União, a</p>	DEFERIDO

		data de efetivo exercício do referido servidor foi corrigida no sistema SIPPAG remoção.	
WILTON ALVES OLIVEIRA	<p>Apresento recurso contra ordem de classificação do edital de remoção nº 27/2019 para o cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE. Contesto aqui a classificação do servidor AMAURI BANDEIRA BASTOS, SIAPE 1345366, este que embora aprovado em concurso efetuado pelo IFCE, homologado pelo edital nº24GR/2014, foi APROVEITADO e NOMEADO na UNILAB, conf. Port. nº 1119, de 08/11/2016. Posteriormente, o mesmo foi REDISTRIBUÍDO da UNILAB para o IFCE Campus Tabuleiro do Norte no código de vaga 0906054, através da portaria nº 806, de 28/05/2019 e segundo dados do SUAP, só consta como TEMPO DE SERVIÇO NO IFCE: 6 meses e 7 dias. Portanto, solicito a alteração da ordem de classificação dos candidatos do cargo TÉC. EM CONTAB., tendo em vista que o servidor acima citado não atende ao quesito (I), MAIOR TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR EFETIVO DO IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção, e o mesmo ficou melhor classificado do que outros candidatos com mais tempo de serviço no IFCE.</p>	<p>Considerando o item 3.5.11 do EDITAL Nº 27/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, transcrito abaixo: 3.5.11 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por campus, em ordem decrescente de classificação dos técnico-administrativos, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência: I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; II. maior idade; III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção</p> <p>Considerando que o servidor Amauri Bandeira Bastos só ingressou no IFCE por meio de redistribuição em 30/05/2019 data da publicação do Diário Oficial da União, a data de efetivo exercício do referido servidor foi corrigida no sistema SIPPAG remoção.</p>	DEFERIDO

PATRICIA FERNANDES DE FREITAS	Não há razão para indeferimento das minhas inscrições no processo de remoção. Minha licença capacitação encerrou-se no dia 07 de dezembro. Desde o dia 09/12 que retornei ao trabalho e já informei , via SEI, a conclusão do Curso, apresentando, inclusive certificado.	Considerando a Resolução 015/2016 em seu Art 13 Parágrafo único cita que Fica vedada a inscrição, em concurso de remoção, do servidor que, na data de expedição do edital, esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou das licenças previstas nos incisos II a VII do art. 81 da Lei n. 8.112/1990, exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família; Considerando que o Edital 27/2019 prevê em seu Art. 2, item 2.2 que Fica vedada a participação do servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou das licenças previstas nos incisos II a VII do art. 81 da Lei nº 8.112/1990; Considerando ainda que o Edital 27/2019 foi publicado na data de 05/12/2019, data em que a servidora ainda estava de licença capacitação, uma vez que esta encerrou-se apenas no dia 07/12/2019; Indeferimos o pedido de recurso.	INDEFERIDO
-------------------------------	---	--	-------------------